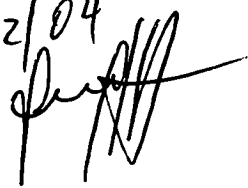


Folha° 22
 nº 75
 Evô Modolaski
 Assistência Parlamentar
 RF 100.453

aprovado
 20/12/04




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0075/03.

Núcleo Técnico de Registro
 S071
 20 DEZ 2004

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Nabil Bonduki, ao Projeto de Lei 075/03, que institui o Conselho Municipal da Cultura de Paz.

O Substitutivo apresentado, em Plenário, nos termos do disposto no art. 269 do Regimento Interno, tem por finalidade aprimorar o projeto original, assim sendo, sob o aspecto jurídico nada obsta o seu regular prosseguimento.

A presente matéria, portanto, encontra amparo no art. 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Desta forma, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes manifestam-se A FAVOR do substitutivo, considerando a justificativa oferecida pelo autor do projeto.








CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Eva P. de
Assistente Parlamentar
RF 100.453

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias. Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

